



## **LEI ORDINÁRIA Nº 277**

*de 27 de abril de 1960*

**Valoriza os padrões e referências dos vencimentos e salários adotados para os funcionários e extra-numerários mensalistas da Prefeitura Municipal de Corumbá.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Os padrões ou classes de vencimentos dos funcionários públicos municipais, estabelecidos pelo Decreto Lei nº 75, de 5 de novembro de 1945, modificados pelas Leis Municipais nºs. 61 de 24 de maio de 1952, 132 e 135 de 30 de novembro de 1955 e 179 de 29 de maio de 1957, ficam valorizados pela forma abaixo:*

#### *Classes Vencimento Mensal Classes Vencimento Mensal*

A		I	Cr\$. 5.430,00
B	Cr\$. 2.990,00	J	" 5.980,00
C	" 3.170,00	K	" 6.120,00
D	" 3.350,00	L	" 6.800,00
E	" 3.540,00	M	" 7.500,00
F	" 3.900,00	N	" 8.200,00
G	" 4.260,00	O	" 8.900,00
H	" 4.630,00	P	" 9.600,00
	" 4.990,00	Q	" 10.300,00

### **Art. 2º..**

As referências dos salários dos extranumerários mensalistas da Prefeitura Municipal, instituídas pelo Decreto lei nº 101, de 5 de agosto de 1946, modificadas pelas Leis Municipais n.ºs. 61 de 24 de maio de 1952, 132 e 135, de 30 de novembro de 1955, 179 de 29 de maio de 1957, ficam assim valorizadas, pela forma abaixo:

#### *Referências Salário Mensal Preferências Salário Mensal*

I		X	Cr\$ 4.450,00
II	Cr\$ 2.990,00	XI	" 4.630,00
	" 3.170,00	XII	" 4.810,00
III	" 3.315,00	XIII	" 4.990,00
IX	" 3.540,00	XIV	" 5.170,00
V	" 3.630,00	XV	" 5.360,00
VI	" 3.720,00	XVI	" 5.540,00
VII	" 3.900,00	XVII	" 5.720,00
	" 4.080,00	XVIII	" 5.900,00
VIII	" 4.260,00		
IX			

### **Art. 3º..**

Os vencimentos e gratificações dos ficadas, estabelecidas pelas Leis n.ºs. 192 e 193 de 2 (dois) de dezembro de 1957, ficam valorizados da seguinte forma:

<i>Cargos</i>	<i>Mensal</i>
<i>Secretario Municipal - em comissão</i>	<i>Cr\$ 11.000,00</i>
<i>Oficial de Gabinete - "</i>	<i>" " 5.000,00</i>
<i>Inspetor do Ensino Municipal</i>	<i>" 5.430,00</i>
<i>Diretor de Escola Municipal</i>	<i>" 5.430,00</i>
<i>Diretor da Biblioteca Municipal</i>	<i>" 3.350,00</i>
<i>Médico Municipal</i>	<i>" 8.200,00</i>
<i>Dentista Municipal</i>	<i>" 8.200,00</i>
<i>Veterinário Municipal</i>	<i>" 7.500,00</i>

**Art. 4º..**

*Ficam acrescidos de 10% (dez por cento) os proventos e pensões a que têm direito os Inativos e Pensionistas da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal.*

**Art. 5º..**

*A Valorização dos padrões e referências dos vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários mensalistas da Prefeitura Municipal, bem como o aumento dos proventos e pensões a que têm direito os Inativos e Pensionistas e os servidores da Câmara Municipal, fixados nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da presente Lei passam a vigorar a contar de 1º de março de 1960.*

**Art. 6º..**

*As despesas decorrentes com os aumentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, e 4º da presente Lei nº 249, fica revogada, a partir de 1º de março de 1960.*

**Art. 7º..**

*Vetado*

**Art. 8º..**

*Vetado*

**Art. 9º..**

*Vetado*

**Art. 10º..**

*Vetado*

**Art. 11º..**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Corumbá, 27 de abril de 1960.*

*Luiz Lins Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 277/1960 - 27 de abril de 1960*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*